



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJONS/Nº154/09

Em, 21-07-2009

Ref.: Proc. INPI /PROC/nº1716/2008

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. DESENHO
INDUSTRIAL. ANULAÇÃO DE
DESPACHO. DESCABIMENTO.**

Sra. Coordenadora da CJCONS

A propósito de seu pedido para que ratifique ou retifique o *pronunciamento jurídico firmado na NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 159/2007, em face de eventuais argumentos novos que, porventura, tenham sido colacionados pelo requerente do registro de desenho industrial, nos autos da ação judicial em causa, tenho a aduzir o seguinte:*

Preliminarmente, informo que mantenho entendimento esboçado naquela NOTA.

Não antevejo nenhum fato novo que possa acarretar uma análise mais profunda por parte desta signatária.

Pelo contrário, vieram à lume argumentações que, s.m.j., não aproveitam ao caso vertente.

O cerne da questão seria o de aferir se houve justa causa para perda do prazo. Os argumentos ofertados não lhe aproveitam, porquanto o prazo para que fosse apresentado o pedido de sua dilação se extinguiu em 6 de março daquele ano, e o pedido, feito através de documento inábil, foi protocolado no INPI, em 26-01-2007.

Quanto à alegação de que a publicação da RPI só pode ocorrer eletrônica e não haver versão impressa, não é verdadeira, porquanto a Tabela de Retribuição



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206


atual, anexada ao presente, estabelece o preço público de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o exemplar avulso da referida publicação.

Por último e não menos importante, consigno que a argumentação de erro na grafia, também não deve ser aproveitada para a devolução do prazo aqui aventado, porque a identificação principal de processo de qualquer natureza junto ao INPI, é feita através do sistema alfanumérico, número este que acompanhará todo o processo e procedimento administrativo, independente de troca de procuradores, titulares, etc.

Logo, a busca pelo nome do procurador, é um *plus* operacional, usado pelo interessado e tem caráter suplementar, e muito embora inexista regramento específico a respeito das publicações do INPI, esta é a praxe atualmente adotada pelo Órgão.

Em razão de todo o exposto, ratifico os termos consubstanciados na NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 159/2007, da lavra de Dra. Maria Dulce Marques Villas Boas, concluindo, assim, pela manutenção da decisão de arquivamento definitivo do pedido DI 65044212-3, com fulcro no § 3º, do artigo 106, da LPI.

Sub censura.


Márcia Afonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB - RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/PROC/nº 1716/2008.

Em 21.07.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 154/2009.

À CJCONT.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Procuradora-Chefe Substituta